



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/01/2026. Publicação: 22/01/2026. Nº 013/2026.

ISSN 2764-8060

a) Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU com o objetivo de expedir Recomendação direcionada ao Comandante Geral Do Corpo de Bombeiros Militar, Secretário de Estado de Segurança Pública, Comandante do Colégio Militar de Rosário (Colégio Militar 2 de Julho – Unidade VII (CMCB VII)), Comandante do Colégio Militar de Bacabeira (Colégio Militar 2 de Julho – Unidade IV), e para ciência aos Conselhos Municipais de Educação de Rosário e Bacabeira, Secretarias de Municipais de Educação de Rosário e Bacabeira, Conselho Estadual de Educação e Secretaria de Estado da Educação e os demais para fins de recomendar:

1. A suspensão da cobrança de taxas de matrículas para o ano de 2026, até a conclusão do procedimento autuado por esta Promotoria de Justiça;

2. A suspensão da condicionante/vinculação de quitação de débitos de taxas de matrículas referentes ao ano de 2025 para fins de matrícula para o ano de 2026, até a conclusão do procedimento autuado por esta Promotoria de Justiça;

3. Expedição de Novo Comunicado/Informativo aos pais e responsáveis dos alunos da acerca da suspensão da cobrança de taxa de matrícula para o ano de 2026 e de quitação de débitos pretéritos (referente ao ano de 2025) como condicionante para matrícula de 2026;

4. Efetivação das matrículas conforme vagas disponíveis, entretanto, sem cobrança de taxas de matrículas pretéritas ou atuais.

b) acompanhar o cumprimento da RECOMENDAÇÃO expedida por esta Promotoria de Justiça e as providências adotadas pelas instituições públicas envolvidas na demanda;

c) Encaminhe-se esta PORTARIA ao Diário Eletrônico do MPMA para fins de publicação.

Cumpra-se.

Rosário/MA, data da assinatura eletrônica.

FABIOLA FERNANDES FAHEÍNA FERREIRA
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FABIOLA FERNANDES FAHEINA FERREIRA, Promotora de Justiça, em 19/01/2026, às 12:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 1/2026 - 2ªPJROS **RECOMENDAÇÃO PASS 000051-260/2026**

Ementa: Trata-se de Recomendação expedida pela 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rosário, com atribuições na área da Educação, infância e juventude, com objetivo de suspender cobranças de taxas complementares as matrículas para o ano de 2026 e condicionamentos de quitação de débitos pretéritos para efetivação da matrícula para o ano de 2026, realizadas pelos Colégio Militares 2 de Julho – Unidades sediadas em Rosário e Bacabeira, em especial a UNIDADE VII (CMCB VII), localizado no Município de Rosário, com o dever de realizar as matrículas dos alunos, sem a cobrança das taxas, considerando a gratuidade do acesso ao ensino público, conforme prevê a Constituição Federal/1988.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal signatária, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rosário e Bacabeira, no uso das atribuições nas áreas da Educação, Infância e Juventude que lhe são conferidas pelos arts. 129, da Constituição Federal; 26, V, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e 26, § 1º, IV da Lei Complementar Estadual n.º 13/91; e Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição – artigo 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 208 da Constituição da República, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros direitos, atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a expedição de Recomendação pelo Ministério Público, conforme art. 2º da Resolução 164/2017 do CNMP rege-se, entre outros, pelos seguintes princípios: I – motivação; II – formalidade e solenidade; III – celeridade e implementação

35



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/01/2026. Publicação: 22/01/2026. Nº 013/2026.

ISSN 2764-8060

tempestiva das medidas recomendadas; IV – publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade; V – máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas; VI – garantia de acesso à justiça; VII – máxima utilidade e efetividade; VIII – caráter não-vinculativo das medidas recomendadas; IX – caráter preventivo ou corretivo; X – resolatividade; XI – segurança jurídica; CONSIDERANDO que no dia 18.01.2026, durante regime de plantão da 2ª Promotoria de Justiça de Rosário, esta Promotora de Justiça (Fabíola Fernandes Faheína Ferreira) foi comunicada por pais de alunos acerca de Informativo divulgado pelo Colégio Militar 2 de Julho – Unidade VII (CMCB VII), localizado no Município de Rosário, sobre pagamentos de taxas vinculadas às matrículas e condicionamentos para efetivação da matrícula para o ano de 2026, conforme transcrito abaixo:

INFORMATIVO DE REAJUSTE DE QUOTA MENSAL ESCOLAR E REQUISITOS PARA REMATRÍCULA

Senhores Pais e/ou Responsáveis dos alunos do Colégio Militar 2 de Julho – Unidade VII (CMCB VII),

Comunicamos que, a partir de 1º de janeiro de 2026, a Quota Mensal Escolar (QME) foi reajustada para o valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

O referido reajuste está em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Termo de Acordo Judicial, celebrado entre as partes, oriundo da Ação Civil Pública nº 0844844- 77.2022.8.10.0001, devidamente homologado pelo Juízo.

As exigências abaixo descritas estão em conformidade com a sentença de homologação do acordo e com o Regimento do Colégio. Para fins de matrícula, e como requisitos obrigatórios para sua efetivação, os pais e/ou responsáveis deverão atender aos seguintes itens:

1. Quitar eventuais quotas em atraso referentes ao ano de 2025;
2. Efetuar o pagamento da Quota Mensal referente ao mês de janeiro de 2026, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais);
3. Realizar a devolução dos livros didáticos entregues no início do ano letivo de 2025.

Caso ocorra extravio de qualquer livro cedido, o pai e/ou responsável deverá ressarcir mediante a reposição do respectivo material didático.

Ressaltamos que o não cumprimento de qualquer um dos itens acima implicará na não renovação da matrícula, até que as pendências sejam devidamente sanadas.

Será divulgado oportunamente o calendário de matrícula pela Direção;

Os alunos cujos pais solicitarem transferência deverão, previamente, quitar eventuais pagamentos em aberto da QME;

Para os alunos concludentes do 9º ano, os responsáveis deverão quitar possíveis pagamentos em aberto para solicitar as documentações necessárias à matrícula no ensino médio;

Alunos indicados pelo Conselho para transferência por questões disciplinares e por retenção pela segunda vez (esses pais serão chamados);

Alguns alunos estão indicados pelos Conselhos de Classe e Disciplinar, para os pais assinarem Termo de Ajuste de Conduta Disciplinar e/ou Pedagógico. Nesses casos somente farão matrícula após a assinatura do Termo;

O pagamento da QME deve ser realizado mensalmente até o dia 10 de cada mês.

Atenciosamente, Arnaldo Macedo – TC

Comandante do CMCB VII

CONSIDERANDO que, em análise aos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça, verifica-se que, anteriormente, no âmbito do Procedimento Administrativo Stricto Sensu 000040-260/2024, já foi recebida demanda semelhante, em relação ao Colégio Militar 2 de Julho do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão – Unidade IV, localizado no Município de Bacabeira/MA, sobre cobrança de taxa de matrícula e uniformes. Na época, foram expedidos Ofícios direcionados à Secretaria Municipal de Educação de Bacabeira, ao Comandante do Colégio Militar 2 de Julho do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão – Unidade IV, ao Conselho Municipal de Educação de Bacabeira, ao Conselho Estadual de Educação e ao COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. E atualmente, no referido Procedimento é acompanhada a situação de regularização formal da Escola Municipal Cívico-Militar Osvaldino José de Sousa, em Peri de Baixo, Bacabeira/MA;

CONSIDERANDO que os Colégios Militares estão sob a gestão do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão e por meio de convênios estabelecidos entre Corporação e a Secretaria de Educação do Estado e no interior do estado firmam parceria com às Secretarias dos Municípios.

CONSIDERANDO que as escolas cívico-militares são custeadas pelos recursos do Estado do Maranhão e de parcerias/Convênios com os Municípios de Rosário e de Bacabeira, mediante organização, acompanhamento, estruturação, planejamento pedagógico das Secretarias de Segurança Pública, Educação, Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão e Secretarias de Educação de Rosário e de Bacabeira;

CONSIDERANDO que, sobre a cobrança de taxa de matrícula por escolas militares, há amplo entendimento sobre a ilegalidade da cobrança de valores referentes a mensalidade e/ou taxa de matrícula aos pais e responsáveis dos alunos vinculados ao serviço educacional público de colégios militares, por se tratar de prestação de serviço de educação pública, ainda que compreendidas como “sui generis”, o fardamento e outros custos devem ser arcados pelo Poder Público - Município e/ou Estado.

CONSIDERANDO que, conforme preveem os artigos 206, IV e 208, I, da Constituição da República, o ensino público em estabelecimentos oficiais deve ser gratuito. Tais preceitos são visualizados também nos artigos 3º, I e VI e 4º, I, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como no artigo 217 da Constituição do Estado do Maranhão:

Art. 217. A educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da família, visará ao desenvolvimento integral e preparo da pessoa para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, com base nos princípios e garantias da Constituição Federal.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/01/2026. Publicação: 22/01/2026. Nº 013/2026.

ISSN 2764-8060

Parágrafo único. A gratuidade do ensino inclui a do material escolar e a da alimentação do educando na escola. É proibida a cobrança de qualquer taxa nas escolas públicas do Estado e dos Municípios.

CONSIDERANDO que, também é garantia constitucional a igualdade de acesso e permanência nas escolas públicas, de forma que a prática de compelir os pais e/ou responsáveis a efetuarem o pagamento de taxas como condição de ingresso e permanência na instituição, acaba por gerar uma assimetria com relação as outras escolas que cumprem os comandos legais supramencionados.

CONSIDERANDO que o ensino público em estabelecimentos oficiais deve ser totalmente gratuito, por força de norma constitucional que proíbe a cobrança de qualquer espécie de taxa ou contribuição dos estudantes pela prestação de ensino público, como taxas de matrícula e mensalidade.

CONSIDERANDO, portanto, que a cobrança de quaisquer taxas por estabelecimentos públicos de ensino, além de violar preceitos da Constituição Federal, da Constituição do Maranhão e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, transfere para os pais e/ou responsáveis dos alunos a responsabilidade por despesas necessárias ao funcionamento das instituições públicas e cria uma espécie de elitização de determinadas escolas – consideradas melhores-, somente podendo ter acesso a elas estudantes que possuam condições de arcar com as despesas decorrentes do direito à educação.

CONSIDERANDO que nas Cidades de Rosário e Bacabeira possuem as unidades na sede de Rosário e Povoado São Simão, e em Bacabeira na Sede e Periz de Baixo;

CONSIDERANDO que o referido Informativo aponta como fundamento Termo de Acordo Judicial, celebrado entre as partes, oriundo da Ação Civil Pública nº 0844844-77.2022.8.10.0001, todavia, o referido acordo está adstrito às escolas militares do Município de São Luís mencionadas no TAC, não podendo, portanto, ter teor vinculativo às escolas de outras localidades, como por exemplo, Bacabeira/MA e de Rosário/MA, que estão abrangidas por atribuições e competências distintas.

CONSIDERANDO ainda as informações divulgadas nas redes sociais e meios de comunicação (whatsapp) aos pais de alunos do Colégio Militar CMCB Unidade VII, Rosário/MA, acerca do período de matrículas/rematrículas para o dia 21/01/2026, portanto, indicando a proximidade das datas:

△*CRONOGRAMA CMCB*

Data: 19/01 (2º Feira)

Horário de Expediente! Das 8h:00 às 11:30.

(Não haverá expediente externo à tarde em virtude da organização da formatura)

Data: 20/01 (3º Feira)

△ Celebração da Formatura do 9º Ano. Não haverá expediente no CMCB.

Data: 21/01 (4º Feira)

Horário de Expediente! Das 13:30 às 17:30 hrs.

Início das Rematrículas

Turmas a serem atendidas 6º Ano A, B e C

(Obs: No ato da rematrícula, o responsável deve fazer a entregar de todos os livros didáticos.)

Data: 22/01 (5º Feira) Horário: das 7:30 às 11:30hrs

Matrícula dos Alunos Novatos/2026 Atendimento das letras de A a J

Rematrículas dos Alunos veteranos do 7º Ano

Turno Vespertino:

13:30 às 17:30

Rematrículas dos Alunos veteranos do 8º Ano

Data: 23/01 (6º Feira)

Horário das 7:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:30 hrs. Matrícula dos Alunos Novatos/2026

Atendimento das letras de L a Z

Rematrículas dos Alunos veteranos do 9º Ano

Senhores Pais e Responsáveis no ato das rematrículas não esquecer de entregar os livros didáticos)

Por fim, considerando que os fatos comunicados indicam ilegalidade da cobrança de taxa vinculada a matrícula no Colégio Militar 2 de Julho – Unidade VII (CMCB VII) em Rosário, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rosário e Bacabeira com atribuição na área da educação e infância e juventude, vem RECOMENDAR:

1. ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, o Sr. CEL QOCBM Célio Roberto Pinto De Araújo; ao Secretário de Estado de Segurança Pública, o Sr. Maurício Ribeiro Martins; a Secretaria de Estado da Educação, a Sra. Jandira Dias, ao Comandante do Colégio Militar de Rosário (Colégio Militar 2 de Julho – Unidade VII (CMCB VII)), o Sr. Tenente Coronel Arnaldo Martins Macedo; e ao Comandante do Colégio Militar de Bacabeira (Colégio Militar 2 de Julho – Unidade IV), o Sr. TEN CEL QOCBM José Cláudio Bezerra Pereira, e demais Comandantes das Unidades de São Simão, Rosário, e em Periz de Baixo, Bacabeira, que, IMEDIATAMENTE, a contar do recebimento desta Recomendação, adotem as medidas necessárias, no âmbito de suas atribuições e competências, para:

a. Suspender a cobrança de taxas de contribuições vinculadas às matrículas para o ano de 2026, nas unidades escolares civico-militares sediadas nas Cidades de Rosário e de Bacabeira, até a conclusão do procedimento autuado por esta Promotoria de Justiça, considerando que o prazo para matrícula se inicia no dia 21 de janeiro de 2026, na Unidade VII em Rosário;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/01/2026. Publicação: 22/01/2026. Nº 013/2026.

ISSN 2764-8060

- b. Suspender qualquer condicionante/vinculação de quitação de débitos de taxas com as matrículas/mensalidades/quotas mensais referentes ao ano de 2025 para fins de matrícula para o ano de 2026, nas unidades escolares civico-militares sediadas nas Cidades de Rosário e de Bacabeira, até a conclusão do procedimento autuado por esta Promotoria de Justiça;
- c. Expedição de Novo Comunicado/Informativo aos pais e responsáveis dos alunos da acerca da suspensão da cobrança de taxa vinculada à matrícula para o ano de 2026 e de quitação de débitos pretéritos (referente ao ano de 2025) como condicionante para matrícula de 2026, nas unidades escolares civico-militares sediadas nas Cidades de Rosário e de Bacabeira, em um prazo de 24 horas, por mensagens nos grupos de alunos, pais, canais de TV, redes sociais a todos os funcionários responsáveis pelas matrículas nas unidades de Rosário e de Bacabeira;
- d. Efetivar as matrículas dos alunos, nas unidades escolares civico-militares sediadas nas Cidades de Rosário e de Bacabeira, conforme vagas disponíveis, entretanto, sem cobrança de taxas vinculadas às matrículas pretéritas ou atuais; Requisita-se resposta por escrito sobre o acatamento ou não desta Recomendação, em prazo razoável, que se sugere ser de 05 (cinco) dias úteis, informando as providências adotadas para sua implementação, considerando a urgência da matéria, e haja vista o calendário de matrículas que se inicia em 21 de janeiro de 2026.
2. Encaminhamento desta RECOMENDAÇÃO, para fins de ciência, com urgência à Secretaria Municipal de Educação de Rosário, representada pela Secretária Municipal, a Sra. Lúcia Helena Cavalcante; à Secretaria Municipal de Educação de Bacabeira, representada pela Secretária Municipal Sra. Lucineire Ferreira Rodrigues; ao Conselho Municipal de Educação de Rosário, representado pela Presidente Sra. Irismar Cantanhede Ribeiro; ao Conselho Municipal de Educação de Bacabeira, representado pela Presidente Sra. Júlia Benedita Silva Castro Figueira; e ao Conselho Estadual de Educação, representado pelo Presidente o Sr. Geraldo Castro Sobrinho e aos Conselhos Tutelares de Rosário e Bacabeira.
3. Encaminhamento desta RECOMENDAÇÃO ao Diário Eletrônico do MPMA para fins de publicação. Rosário/MA, data e hora do sistema.

FABIOLA FERNANDES FAHEÍNA FERREIRA
Promotora de Justiça da Educação/ Infância e Juventude

Documento assinado eletronicamente por FABIOLA FERNANDES FAHEINA FERREIRA, Promotora de Justiça, em 20/01/2026, às 08:39, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SANTA RITA

Portaria de Instauração nº 1/2026 - PJSAR
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 1/2026 - PJSAR
Ref.: SIMP Nº 000024-004/2026

OBJETO: Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento Anual da Tramitação de Inquéritos Policiais Requisitados pelo Ministério Público no município de Santa Rita/MA, referente ao ano de 2026.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS FARIA FILHO, respondendo pela Promotoria de Justiça de Santa Rita, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 75/1993, pelos artigos 26 e 27 da Lei nº 8.625/1993, pela Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e demais disposições aplicáveis; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, nos termos do artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal, e do artigo 9º da Resolução nº 174/2017-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficiência e a celeridade na instauração e na tramitação de inquéritos policiais requisitados pelo Ministério Público, especialmente diante da ausência de resposta definitiva da autoridade policial em diversas requisições de instauração de investigações criminais;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de concentrar a supervisão dessas requisições em um procedimento específico de acompanhamento anual, possibilitando a adoção de medidas administrativas e judiciais de forma unificada;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar o Procedimento Administrativo de Acompanhamento Anual da Tramitação de Inquéritos Policiais Requisitados pelo Ministério Público no município de Santa Rita/MA, nos termos da Resolução nº 174/2017-CNMP, destinado ao monitoramento da efetividade das requisições ministeriais para instauração de inquéritos policiais junto à autoridade policial.

Art. 2º – Serão anexadas a este procedimento cópias das requisições de instauração de inquérito policial encaminhadas à autoridade policial, bem como eventuais respostas recebidas, pedidos de dilação de prazo e despachos ministeriais correlatos.

Art. 3º – A tramitação do presente procedimento seguirá as seguintes diretrizes:

I – O Ministério Público diligenciará junto à autoridade policial, sempre que necessário, para obter informações sobre o cumprimento das requisições ministeriais;

II – Caso verificada a inércia da autoridade policial, serão adotadas as medidas cabíveis, incluindo comunicação à Corregedoria da Polícia Civil e eventual provocação do Poder Judiciário;

III – Com o término do ano civil de 2026, será elaborada decisão de arquivamento por decurso do anuênio, com remanejamento de eventuais pendências para o procedimento do novo anuênio subsequente.